



Prefeitura Municipal de
SANTA GERTRUDES

"Capital Nacional da Cerâmica de Pisos e Revestimentos"

Secretaria Municipal de Educação

Av. 1, nº 271, Centro / Santa Gertrudes - SP / CEP. 13510-025

Telefone: (19) 3545-1977 / E-mail: educacao@santagertrudes.sp.gov.br

PARECER CME Nº 02/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Santa Gertrudes/SP

ASSUNTO: Apreciação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes.

I - RELATÓRIO

I.1 - Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Santa Gertrudes encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 132/2026, solicitação de apreciação e emissão de parecer acerca do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino.

A proposta foi elaborada com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação, na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, bem como na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que estabeleceu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Conforme exposto pela Secretaria Municipal de Educação, o Município aderiu ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023, assumindo compromissos voltados à ampliação da oferta de matrículas em tempo integral e à implementação de políticas públicas alinhadas à concepção de educação integral.

Referido Programa prevê assistência técnica e financeira da União aos entes federativos participantes e estabelece, entre seus compromissos, a necessidade de instituição de política local de Educação Integral

em Tempo Integral, aprovada pelo respectivo Conselho Municipal de Educação e formalmente apresentada ao Ministério da Educação por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC.

Ademais, a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, ao prorrogar os prazos de adequação dos sistemas de ensino às Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu prazo até 31 de outubro de 2026 para revisão, atualização e adequação dos atos normativos locais relativos à Educação Integral em Tempo Integral.

No âmbito do Município de Santa Gertrudes, verificou-se que as disposições atualmente existentes acerca da Educação Integral em Tempo Integral encontram-se disciplinadas em ato administrativo infralegal, circunstância que recomendou a elaboração de legislação específica para conferir maior estabilidade institucional, segurança jurídica, legitimidade democrática e continuidade administrativa à política pública educacional.

A proposta submetida à apreciação deste Conselho estrutura a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral a partir de princípios, objetivos, diretrizes pedagógicas, critérios de acesso, mecanismos de monitoramento e estratégias para ampliação das matrículas, alinhando-se ao marco normativo nacional vigente.

I.2 - Apreciação

A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional destinada à garantia do direito à educação em sua dimensão ampliada, compreendendo o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e políticos.

A Constituição Federal, em seus artigos 205 e 206, estabelece que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho, princípios que encontram concretização na concepção de Educação Integral adotada pelas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Da mesma forma, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional consagra a formação integral do educando como finalidade da educação básica, orientando a organização curricular e pedagógica dos sistemas de ensino.

A análise do Anteprojeto revela plena consonância com as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente no que se refere:

- a) à compreensão da Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante;
- b) à integração curricular ao longo de toda a jornada escolar;
- c) à superação da lógica fragmentada de turno e contraturno;
- d) à articulação entre diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
- e) à promoção da equidade educacional;

- f) à inclusão e acessibilidade;
- g) à participação dos estudantes, famílias e comunidade escolar;
- h) à articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e demais políticas públicas.

O texto normativo também contempla mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política pública, assegurando acompanhamento permanente dos indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade, em consonância com as orientações nacionais.

Destaca-se, ainda, a previsão de utilização de espaços educativos externos às unidades escolares, mediante parcerias com organizações da sociedade civil, associações comunitárias e equipamentos públicos, preservando a responsabilidade pedagógica da escola e da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a concepção de território educativo prevista nas Diretrizes Operacionais Nacionais.

Igualmente relevante é a previsão de priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aluno (a) público da Educação Especial (PEE) e demais situações que demandem proteção especial, assegurando que a expansão das matrículas ocorra sob a perspectiva da equidade e da justiça social.

Verifica-se, portanto, que a proposta atende aos requisitos estabelecidos pela legislação federal, pelas normas do Conselho Nacional de Educação e pelos compromissos assumidos pelo Município perante o Programa Escola em Tempo Integral.

Sob o aspecto pedagógico, jurídico e administrativo, o Anteprojeto apresenta-se adequado e compatível com os objetivos de fortalecimento da qualidade social da educação pública municipal.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, considerando:

- a necessidade de adequação da legislação municipal às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- os compromissos assumidos pelo Município junto ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023;
- a importância da consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente do Sistema Municipal de Ensino;
- a compatibilidade do Anteprojeto com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

os Relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação.

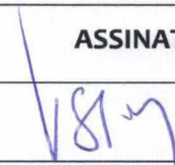
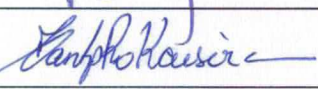
III - DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Santa Gertrudes, reunido em sessão realizada em 28 de agosto de 2026, após análise do relatório e das conclusões apresentadas pela relatora Sra. Marina Duarte Cattae Lima Secretária Municipal de Educação, aprova por unanimidade o presente Parecer e manifesta-se favoravelmente à instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede pública municipal de ensino de Santa Gertrudes, recomendando o encaminhamento da matéria ao Poder Executivo para posterior remessa à Câmara Municipal.

Santa Gertrudes/SP, 28 de agosto de 2026.


Valdinei Silva Moreira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
VALDINEI SILVA MOREIRA	879. [REDACTED] -49	
Cláudia Aparecida Rocha Kaiser	285. [REDACTED] -36	
Gabriel Donizeth Rodrigues	479. [REDACTED] -02	Gabriel D. Rodrigues
Mariana Nara Alex Luciani	345. [REDACTED] 93	mariana na Luciani
André Genesio Lopes	349. [REDACTED] 03	gr
Fernanda Bernardi	192. [REDACTED] 12	Fdi